

Publicação

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Decreto na sede desta prefeitura no período de 04 / 01 / 2022 a / / por afixação em quadro próprio. O referido é verdade e Dou Fé.

Patis-MG, 04 / 01 / 2022.


RESPONSÁVEL

DECRETO MUNICIPAL

Nº 784/2022

de 03 de janeiro de 2022.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VALMIR MORAIS DE SÁ, Prefeito do Município de Patis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, nos termos do art. 121, V, da Lei Orgânica Municipal, e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Municipal nº 365/20, e da Lei Federal nº 13.979/20.

DECRETA:

Art. 1º -- A partir do dia 08 de janeiro do ano corrente, em relação aos maiores de 18 (dezoito) anos, todos os prédios públicos do Poder Executivo do Município de Patis, somente poderão permitir a entrada e permanência de servidores públicos e da população em geral de pessoas que possuam o esquema vacinal completo, a ser comprovado mediante apresentação do cartão de vacinação ou aplicativo digital oficial, acompanhado de documento de identidade com foto.

§1º. Na ausência da vacinação, poderá ser apresentado teste negativo de RT-PCR, com antecedência máxima de 72 horas, providenciando o quanto antes a sua vacinação ou complementação do cartão de vacinação.

§2º. A exigência de vacinação não se aplica à aqueles que tenham 17 (dezessete) anos ou menos e à aqueles que apresentarem atestado médico com alguma contraindicação em relação à vacina.

§3º. A aplicação do presente artigo não afasta as demais exigências já estabelecidas pela Lei Municipal nº 365 de 23 de março de 2020, podendo aplicar sanções prevista na referida Lei.



Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Patis - MG, 04 de janeiro de 2022.



VALMIR MORAIS DE SÁ
Prefeito Municipal